



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48814/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 15/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL - Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

INTERESSADOS: Petronio Jose Nobrega Damasceno

PROPOSTA DE PREÇO

Ao

IPSAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALÉ COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AO IPSAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA.

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALÉ COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AO IPSAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
					R\$ 10.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

TELEFONE: (85) 996146255

E-MAIL: comercial@3itconsultoria.com.br

Eusébio, 27 de fevereiro de 2025.

Anderson Pontes Leal

Anderson Pontes Leal

Sócio-Diretor
3IT Consultoria LTDA

3IT Consultoria LTDA ME | CNPJ: 11.250.881/0001-15

Rua Santa Cecília, 84, sala 4/ A-43, Centro - Eusébio/CE | CEP: 61760-105

www.3itconsultoria.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE 00002/2025
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ementa: PARECER JURÍDICO - EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de pessoa jurídica de notória especialização - Locação de Software - Consultoria Jurídica. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00002/2025, que visa à Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Diretoria de Benefícios do Instituto responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesta senda, o objeto de apreciação deste parecer está elencado no inciso I do artigo supracitado, tendo em vista o interesse da Administração Pública em contratar empresa especializada para locação de software para gestão do RPPS, o que



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

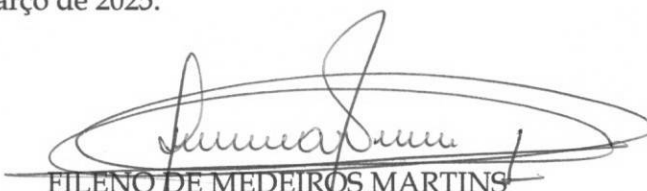
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo Instituto, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-105.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia/PB, 12 de março de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor de Benefícios, e solicito ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de finanças deste Instituto para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.

Atenciosamente;

PETRÔNIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
OBJETO: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente. Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade. A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade. Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Os quantitativos de 12 (doze) meses para a locação de software, foram levantados com base nas necessidades do IPSAL. Objeto: () Serviço não continuado	

HUG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

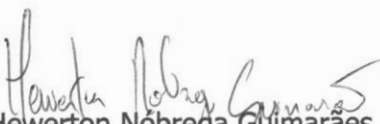
Fonte de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,


Hewerton Nobrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito do município de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 06 de março de 2025.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 095/2025).

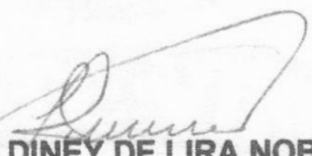
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o **Sr. PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 07 de março de 2025.

Do: Exmº Senhor Prefeito do município de Santa Luzia

Para: Comissão de Licitação de Santa Luzia-PB.

Senhor Presidente,

Pelo presente, fica Autorizado a Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para elaboração de processo administrativo, atendendo ao pedido feito pelo Presidente do IPSAL deste município, juntamente com proposta e documentação em anexo. O Presidente alega que o Instituto não dispõe de equipe capacitada, para tal. Sendo assim, o Instituto objetiva Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

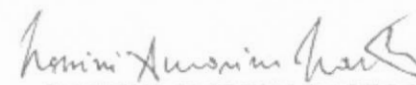


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços foi definido com base nas necessidades do IPSAL, visando à locação do software, conforme especificação abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

- A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;
 - B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;
 - C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;
 - D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;
 - E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;
 - F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;
 - G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;
 - H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;
 - I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.
- II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através da contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços técnicos especializados em locação de software gerenciador de Previdência Social, que se exige da contratada.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa fortalecer a gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, promovendo maior eficiência operacional, segurança e conformidade legal. Além disso, viabiliza o atendimento às exigências da legislação vigente e das diretrizes dos órgãos reguladores, garantindo que o RPPS do município esteja em conformidade com as normas previdenciárias.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do RPPS do IPSAL do município de Santa Luzia/PB e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de locação de software, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, que compreende os seguintes serviços: I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípuas ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos: A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL; B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas; C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

12
22

Social)), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais; D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc; E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado; F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL; G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento; H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante; I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB. II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por: I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral; J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária; K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL. III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como		
--	--	--

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL. IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos no fornecimento de software de informações de Regime Próprio de Previdência Social já era



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

24
15
2

previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O software deve incluir gestão de benefícios, financeira, contábil, de processos previdenciários, relatórios e segurança. O site deve ser responsivo, com informações institucionais, portal da transparência e área restrita. O aplicativo deve permitir acesso a contracheques, simulação de aposentadoria, comunicação com gestores, acompanhamento de processos e notificações. A solução deve ser web-based, com banco de dados seguro e integração com terceiros, além de suporte técnico contínuo, atualizações e treinamento. O objetivo é modernizar e otimizar a gestão previdenciária do IPSAL, garantindo eficiência, transparência e melhor experiência aos servidores.

5.2. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais (quando solicitado), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, a contratada se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes no Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

HNO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

25

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

26

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A futura CONTRATADA será a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio/CE - CEP Nº 61.760-105, representada por Anderson Pontes Leal, CPF nº 025.211.663-16, RG nº 2005034035380 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, nº 495, Apto 1102 Norte, Engenheiro Lucas Cavalcante, Fortaleza - CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), e um Valor Mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

26



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

HUB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
OBJETO: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente. Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade. A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade. Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Os quantitativos de 12 (doze) meses para a locação de software, foram levantados com base nas necessidades do IPSAL. Objeto: () Serviço não continuado	

HUG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTES DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,


Hewerton Nobrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito do município de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 06 de março de 2025.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 095/2025).

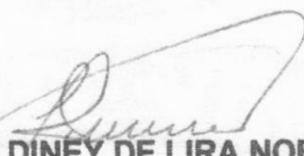
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o **Sr. PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 07 de março de 2025.

Do: Exmº Senhor Prefeito do município de Santa Luzia

Para: Comissão de Licitação de Santa Luzia-PB.

Senhor Presidente,

Pelo presente, fica Autorizado a Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para elaboração de processo administrativo, atendendo ao pedido feito pelo Presidente do IPSAL deste município, juntamente com proposta e documentação em anexo. O Presidente alega que o Instituto não dispõe de equipe capacitada, para tal. Sendo assim, o Instituto objetiva Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

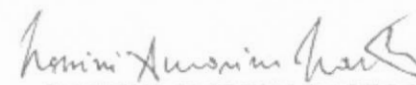


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

38

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços foi definido com base nas necessidades do IPSAL, visando à locação do software, conforme especificação abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

HN



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através da contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços técnicos especializados em locação de software gerenciador de Previdência Social, que se exige da contratada.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa fortalecer a gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, promovendo maior eficiência operacional, segurança e conformidade legal. Além disso, viabiliza o atendimento às exigências da legislação vigente e das diretrizes dos órgãos reguladores, garantindo que o RPPS do município esteja em conformidade com as normas previdenciárias.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do RPPS do IPSAL do município de Santa Luzia/PB e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de locação de software, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, que compreende os seguintes serviços: I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos: A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL; B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas; C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Social)), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais; D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc; E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado; F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL; G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento; H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante; I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB. II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por: I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral; J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária; K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL. III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL. IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos no fornecimento de software de informações de Regime Próprio de Previdência Social já era



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

44
15
2

previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O software deve incluir gestão de benefícios, financeira, contábil, de processos previdenciários, relatórios e segurança. O site deve ser responsivo, com informações institucionais, portal da transparência e área restrita. O aplicativo deve permitir acesso a contracheques, simulação de aposentadoria, comunicação com gestores, acompanhamento de processos e notificações. A solução deve ser web-based, com banco de dados seguro e integração com terceiros, além de suporte técnico contínuo, atualizações e treinamento. O objetivo é modernizar e otimizar a gestão previdenciária do IPSAL, garantindo eficiência, transparência e melhor experiência aos servidores.

5.2. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais (quando solicitado), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, a contratada se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes no Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

HNO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

45

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A futura CONTRATADA será a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio/CE - CEP Nº 61.760-105, representada por Anderson Pontes Leal, CPF nº 025.211.663-16, RG nº 2005034035380 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, nº 495, Apto 1102 Norte, Engenheiro Lucas Cavalcante, Fortaleza - CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), e um Valor Mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

HUB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
OBJETO: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente. Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade. A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade. Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Os quantitativos de 12 (doze) meses para a locação de software, foram levantados com base nas necessidades do IPSAL. Objeto: () Serviço não continuado	

HUG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

Fonte de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,


Hewerton Nobrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito do município de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 06 de março de 2025.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 095/2025).

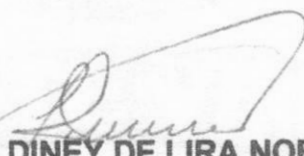
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o **Sr. PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 07 de março de 2025.

Do: Exmº Senhor Prefeito do município de Santa Luzia

Para: Comissão de Licitação de Santa Luzia-PB.

Senhor Presidente,

Pelo presente, fica Autorizado a Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para elaboração de processo administrativo, atendendo ao pedido feito pelo Presidente do IPSAL deste município, juntamente com proposta e documentação em anexo. O Presidente alega que o Instituto não dispõe de equipe capacitada, para tal. Sendo assim, o Instituto objetiva Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

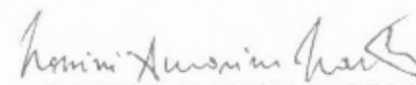


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

58

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços foi definido com base nas necessidades do IPSAL, visando à locação do software, conforme especificação abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;
J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através da contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços técnicos especializados em locação de software gerenciador de Previdência Social, que se exige da contratada.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa fortalecer a gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, promovendo maior eficiência operacional, segurança e conformidade legal. Além disso, viabiliza o atendimento às exigências da legislação vigente e das diretrizes dos órgãos reguladores, garantindo que o RPPS do município esteja em conformidade com as normas previdenciárias.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do RPPS do IPSAL do município de Santa Luzia/PB e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de locação de software, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, que compreende os seguintes serviços: I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos: A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL; B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas; C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Social)), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais; D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc; E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado; F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL; G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento; H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante; I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB. II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por: I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral; J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária; K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL. III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL. IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos no fornecimento de software de informações de Regime Próprio de Previdência Social já era



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

64
15
2

previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O software deve incluir gestão de benefícios, financeira, contábil, de processos previdenciários, relatórios e segurança. O site deve ser responsivo, com informações institucionais, portal da transparência e área restrita. O aplicativo deve permitir acesso a contracheques, simulação de aposentadoria, comunicação com gestores, acompanhamento de processos e notificações. A solução deve ser web-based, com banco de dados seguro e integração com terceiros, além de suporte técnico contínuo, atualizações e treinamento. O objetivo é modernizar e otimizar a gestão previdenciária do IPSAL, garantindo eficiência, transparência e melhor experiência aos servidores.

5.2. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais (quando solicitado), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, a contratada se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes no Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

HNO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

65

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A futura CONTRATADA será a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio/CE - CEP Nº 61.760-105, representada por Anderson Pontes Leal, CPF nº 025.211.663-16, RG nº 2005034035380 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, nº 495, Apto 1102 Norte, Engenheiro Lucas Cavalcante, Fortaleza - CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), e um Valor Mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

HUB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
OBJETO: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente. Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade. A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade. Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Os quantitativos de 12 (doze) meses para a locação de software, foram levantados com base nas necessidades do IPSAL. Objeto: () Serviço não continuado	

HUG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

Fonte de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,


Hewerton Nobrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito do município de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 06 de março de 2025.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 095/2025).

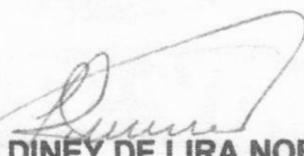
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o **Sr. PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 07 de março de 2025.

Do: Exmº Senhor Prefeito do município de Santa Luzia

Para: Comissão de Licitação de Santa Luzia-PB.

Senhor Presidente,

Pelo presente, fica Autorizado a Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para elaboração de processo administrativo, atendendo ao pedido feito pelo Presidente do IPSAL deste município, juntamente com proposta e documentação em anexo. O Presidente alega que o Instituto não dispõe de equipe capacitada, para tal. Sendo assim, o Instituto objetiva Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

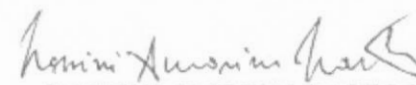


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

78

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços foi definido com base nas necessidades do IPSAL, visando à locação do software, conforme especificação abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;
J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através da contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços técnicos especializados em locação de software gerenciador de Previdência Social, que se exige da contratada.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

ANUG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa fortalecer a gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, promovendo maior eficiência operacional, segurança e conformidade legal. Além disso, viabiliza o atendimento às exigências da legislação vigente e das diretrizes dos órgãos reguladores, garantindo que o RPPS do município esteja em conformidade com as normas previdenciárias.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do RPPS do IPSAL do município de Santa Luzia/PB e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de locação de software, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, que compreende os seguintes serviços: I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos: A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL; B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas; C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Social)), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais; D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc; E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado; F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL; G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento; H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante; I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB. II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por: I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral; J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária; K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL. III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL. IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos no fornecimento de software de informações de Regime Próprio de Previdência Social já era



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

84
15
2

previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O software deve incluir gestão de benefícios, financeira, contábil, de processos previdenciários, relatórios e segurança. O site deve ser responsivo, com informações institucionais, portal da transparência e área restrita. O aplicativo deve permitir acesso a contracheques, simulação de aposentadoria, comunicação com gestores, acompanhamento de processos e notificações. A solução deve ser web-based, com banco de dados seguro e integração com terceiros, além de suporte técnico contínuo, atualizações e treinamento. O objetivo é modernizar e otimizar a gestão previdenciária do IPSAL, garantindo eficiência, transparência e melhor experiência aos servidores.

5.2. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais (quando solicitado), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, a contratada se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes no Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

HNO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

85

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

86

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A futura CONTRATADA será a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio/CE - CEP Nº 61.760-105, representada por Anderson Pontes Leal, CPF nº 025.211.663-16, RG nº 2005034035380 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, nº 495, Apto 1102 Norte, Engenheiro Lucas Cavalcante, Fortaleza - CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), e um Valor Mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

86



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

HUB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
OBJETO: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente. Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade. A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade. Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Os quantitativos de 12 (doze) meses para a locação de software, foram levantados com base nas necessidades do IPSAL.	
Objeto: () Serviço não continuado	

HUG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

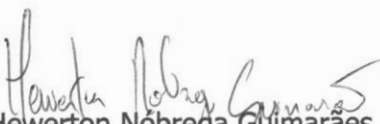
Fonte de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,


Hewerton Nobrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito do município de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 06 de março de 2025.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 095/2025).

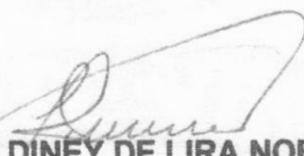
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o **Sr. PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 07 de março de 2025.

Do: Exmº Senhor Prefeito do município de Santa Luzia

Para: Comissão de Licitação de Santa Luzia-PB.

Senhor Presidente,

Pelo presente, fica Autorizado a Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para elaboração de processo administrativo, atendendo ao pedido feito pelo Presidente do IPSAL deste município, juntamente com proposta e documentação em anexo. O Presidente alega que o Instituto não dispõe de equipe capacitada, para tal. Sendo assim, o Instituto objetiva Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

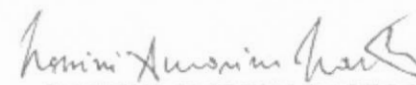


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços foi definido com base nas necessidades do IPSAL, visando à locação do software, conforme especificação abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através da contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços técnicos especializados em locação de software gerenciador de Previdência Social, que se exige da contratada.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

106



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa fortalecer a gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, promovendo maior eficiência operacional, segurança e conformidade legal. Além disso, viabiliza o atendimento às exigências da legislação vigente e das diretrizes dos órgãos reguladores, garantindo que o RPPS do município esteja em conformidade com as normas previdenciárias.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do RPPS do IPSAL do município de Santa Luzia/PB e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de locação de software, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, que compreende os seguintes serviços: I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos: A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL; B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas; C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência	Mês	12

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Social)), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais; D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc; E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado; F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL; G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento; H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante; I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB. II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por: I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral; J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária; K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL. III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL. IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos no fornecimento de software de informações de Regime Próprio de Previdência Social já era



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

15
104

previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O software deve incluir gestão de benefícios, financeira, contábil, de processos previdenciários, relatórios e segurança. O site deve ser responsivo, com informações institucionais, portal da transparência e área restrita. O aplicativo deve permitir acesso a contracheques, simulação de aposentadoria, comunicação com gestores, acompanhamento de processos e notificações. A solução deve ser web-based, com banco de dados seguro e integração com terceiros, além de suporte técnico contínuo, atualizações e treinamento. O objetivo é modernizar e otimizar a gestão previdenciária do IPSAL, garantindo eficiência, transparência e melhor experiência aos servidores.

5.2. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais (quando solicitado), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, a contratada se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes no Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

HNO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

105

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

HUGO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A futura CONTRATADA será a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio/CE - CEP Nº 61.760-105, representada por Anderson Pontes Leal, CPF nº 025.211.663-16, RG nº 2005034035380 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, nº 495, Apto 1102 Norte, Engenheiro Lucas Cavalcante, Fortaleza - CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), e um Valor Mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

HUB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de março de 2025.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia -
Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do
Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 -
1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 11 de março de 2025.


Verônica Palmeira de Souza
Diretora de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2025 às 10:08:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 48814/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Petronio Jose Nobrega Damasceno.

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 13/03/2025

Responsável pela Homologação: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.800,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL - Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.800,00

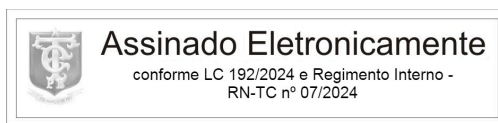
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 3it Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.250.881/0001-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2c86ce6c450ba9a658e1a82c9573f773
Autorização da autoridade competente	Sim	9d7d623970df07d8421a3ea2856db553
Estimativa da despesa	Sim	2d81e2e343459adf87089bc9959c2ffe
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2d81e2e343459adf87089bc9959c2ffe
Formalização de demanda	Sim	2d81e2e343459adf87089bc9959c2ffe
Justificativa de preço	Sim	2d81e2e343459adf87089bc9959c2ffe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2d81e2e343459adf87089bc9959c2ffe
Previsão Orçamentária	Sim	ba4d55adf1bf55cdbda9034af08de356
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 3it Consultoria Ltda	Sim	17e302205fac8de8275684594722f855

João Pessoa, 15 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 00002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA, TENDO POR OBJETIVO LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE E APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO IPSAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Av. José Américo nº 233 – Bairro do Centro, Santa Luzia, CEP nº 58.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.313/0001-29, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Petrônio José Nóbrega Damasceno, portador do RG Nº 1.681.094 SSP/PB e do CPF Nº 031.585.114-79, residente e domiciliado na Rua Braz Macena, nº 37 1º andar Casa A, Antônio Bento de Moraes - Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio/CE - CEP Nº 61.760-105, representada por Anderson Pontes Leal, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 025.211.663-16, RG nº 2005034035380 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, nº 495, Apto 1102 Norte, Engenheiro Lucas Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60.811-150, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00002/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos **OBRIGATÓRIOS** de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a

PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO 01867929309
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO 01867929309



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
 FILHO:01867929309
 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
 FILHO:01867929309



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

86
9

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) e um Valor Mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309 FILHO:01867929309



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309 FILHO:01867929309



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

PAULO SERGIO DA SILVA
COSTA CELEDONIO
FILHO 01867929309
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO 01867929309



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 14 de março de 2025.

PETRONIO JOSE NOBREGA
DAMASCENO:03158511479
Assinado de forma digital por
PETRONIO JOSE NOBREGA
DAMASCENO:03158511479
Dados: 2025.03.18 08:58:28 -03'00'
PETRÔNIO JOSÉ NÓBREGA DAMASCENO
CONTRATANTE

PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
3IT CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 11.250.881/0001-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º

2.º _____
CPF N.º

ANDERSON PONTES
LEAL:02521166316
Assinado de forma digital por
ANDERSON PONTES LEAL:02521166316



das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social 3390.32 00 Material de Distribuição Gratuita Fonte de Recursos 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00123/2025 - 14.04.25 - PLAAF - SERVICOS FUNERARIOS LTDA - CNPJ 32.235.260/0001-32 - R\$ 61.835,00.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00016/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB. ABER-TURA: 17/04/2025 às 08:00 horas. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Valdeir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB. Telefone: (083) 3641-1019. E-mail: pmsa.licitacao@hotmail.com.

Riacho de Santo Antônio - PB, 14 de Abril de 2025

HILDA LUCIA BARBOSA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de São Bento

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

2º TERMO ADITIVO - 1º DE ACRÉSCIMO

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023
Instrumento: CONTRATO Nº 20037/2023

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB
CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 09.234.399/0001-40

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB QUE DISPONHA DE ATERRO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - O Presente Instrumento de Contrato é um acréscimo de 09,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento) do valor contratado, caracterizando um acréscimo de R\$ 63.200,00 (63.200,00) nos termos da 8.666, de 21 de Junho de 1993, no art. 65, §1 que se obriga a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Desta forma, o valor total passa a ser de R\$ 746.916,56 (setecentos e quarenta e seis mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

São Bento-PB, 14 de Abril de 2025

GERFESON GARCIA DE SOUSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CREDENCIAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto do processo de Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para serviços de instalação e manutenção de divisórias em blocos de gesso e forros em placas de gesso para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - 28.907.841 ROMILDO ALVES DA SILVA, CNPJ Nº 28.907.841/0001-04. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 123.605,00. - BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 22.514.781/0001-75. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 123.605,00. Total: R\$ 247.210,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 14 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o processo de Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva:

Credenciamento de empresas e profissionais especializados para serviços de instalação e manutenção de divisórias em blocos de gesso e forros em placas de gesso para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: - 28.907.841 ROMILDO ALVES DA SILVA, CNPJ Nº 28.907.841/0001-04. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 123.605,00. - BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 22.514.781/0001-75. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 123.605,00. Total: R\$ 247.210,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 14 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 - LEI 14.133/21

O Presidente do Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL - Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, em favor da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 13 de Março de 2025

PETRÔNIO JOSÉ NÓBREGA DAMASCENO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em monitoramento dos sistemas de produção das Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especializadas do município de Santa Luzia/PB.

AUTORIZO/RATIFICO, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor de: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com sede na 10AV Av Francisco Vidal de Moura, 445, Bela Vista - Serra Grande/PB - CEP nº 58.955-000, com o valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia-PB, 09 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório para manter o Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB - (Laboratório Municipal de Análise Clínica).

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 01/05/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 07:00 às 13:00hs, no endereço Praça Estandislaú de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 14 de abril de 2025.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00101/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 00002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em monitoramento dos sistemas de produção das Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especializadas do município de Santa Luzia/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (10/04/2025 a 10/04/2026).

DATA DO CONTRATO: 10 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

102

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL - Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ Nº 02.390.313/0001-29 e a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15.

VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 14/03/2025 a 14/03/2026.

Santa Luzia/PB, 14 de Março de 2025

PETRÔNIO JOSÉ NÓBREGA DAMASCENO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal
de São José de Espinharas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, para Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado as diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB, a empresa: CRL COMERCIO DE CIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 08.407.736/0001-90; VALOR: R\$ 96.000,00.

São José de Espinharas, 14 de Abril de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, para Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado as diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB, a empresa: CRL COMERCIO DE CIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 08.407.736/0001-90; VALOR: R\$ 96.000,00.

São José de Espinharas, 14 de Abril de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 00002/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00002/2025 nos termos do Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa para a confecção e o fornecimento de fardamento escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São José de Espinharas - PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: L&J TRANSFER LTDA - CNPJ: 07.046.164/0001-07, valor: R\$ 8.748,55; CAMBOIM TÊXTIL LTDA - CNPJ nº 02.301.569/0001-12, valor: R\$ 6.722,50.

São José de Espinharas-PB, 14 de Abril de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2025 - LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve:

RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025, que tem como objeto:

Contratação do artista "Juarez" para realização de show musical com duração de 2 (duas) horas, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, em favor de JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 49.836.658/0001-27.

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 11 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2025 - LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve:

RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025, que tem como objeto:

Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 1h30min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, em favor de BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04.

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 11 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2025 - LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025, que tem como objeto: Contratação do artista "Zé Cantor" para realização de show musical com duração de 01h40 min, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, em favor de ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 43.915.507/0001-88, Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 11 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025 - Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação do artista "Juarez" para realização de show musical com duração de 2 (duas) horas, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 49.836.658/0001-27. **VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.

São José de Espinharas, 14 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal
de São José de Piranhas

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Credenciamento com o objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB. Prazo para o recebimento dos credenciamentos dos interessados até o dia 09 de maio de 2025 às 11:00 horas (horário de Brasília), abertura dos credenciamentos às 11:30 do mesmo dia. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos <https://www.saojosedepiranhas.pb.gov.br/> www.tce.pb.gov.br/ www.gov.br/pncp.

São José de Piranhas - PB, 14 de Abril de 2025

TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 11 de março de 2025.


Verônica Palmeira de Souza
Diretora de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.250.881/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:42 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **D6D9.71F2.FEAA.6FEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

93
A

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202503018500

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11250881000115
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/03/2025 ÀS 09:19:32

VÁLIDA ATÉ 05/05/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000004439

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

107594 - 3IT CONSULTORIA LTDA

Endereço

R SANTA CECILIA, 84 SALA 4 / A-43

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760105

No. Requerimento

0000004439/2025

Documento

C.N.P.J.: 11.250.881/0001-15

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 06 DE MARÇO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 04/05/2025

COD. VALIDAÇÃO:0112C242A00000107594

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.



**EUSÉBIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

95
A**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO****Nº: 2025 / 0000004439****DOCUMENTO: C.N.P.J.: 11.250.881/0001-15****DATA DE EMISSÃO: 06/03/2025**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 04/05/25
EUSEBIO-CE, 06 DE MARÇO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**em 06/03/25 às 09:22:35**

96
\$

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.250.881/0001-15
Razão Social: 3IT CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: - R SANTA CECILIA 84 SALA 4 A-43 - / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022203501638776814

Informação obtida em 06/03/2025 09:26:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Certidão nº: 13198145/2025

Expedição: 06/03/2025, às 09:24:53

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.250.881/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2025 08:27:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**
CNPJ: **11.250.881/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2025 às 10:10:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 48821/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Petronio Jose Nobrega Damasceno.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 15/04/2025

Data da Assinatura: 14/03/2025

Data Final do Contrato: 13/03/2026

Valor Contratado: R\$ 10.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL - Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Contratado (Nome): 3it Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 11.250.881/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3934c513d5808a6bf702930d505afc92
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	67a6aa42e624f6c1ecce9b38ca024f85
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ba4d55adf1bf55cdbda9034af08de356
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	63d193b08f999c48e03e07cc01e02301
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 15 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

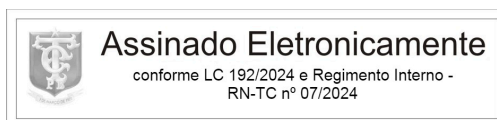
**Documento:** 48814/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2025 às 10:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 48821/25 ao Documento 48814/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 48814/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	113 - 121	63d193b08f999c48e03e07cc01e02301
Comprovante de publicidade	122 - 124	3934c513d5808a6bf702930d505afc92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	125	ba4d55adf1bf55cddbda9034af08de356
Comprovantes de regularidade da contratada	126 - 132	67a6aa42e624f6c1ecce9b38ca024f85
RECIBO PROTOCOLO	133	818ca7bbc05284139f0fb589f3981792

João Pessoa, 15 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**